



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1131/2005

Dispõe sobre os débitos relativos às tarifas e critérios de parcelamento de contas de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – do Município de São João Batista do Glória/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Incidirão sobre os débitos relativos às tarifas de água e esgoto de competência da autarquia SAAE, não quitados nos respectivos vencimentos, correção monetária com base na variação de índice Geral dos preços de mercado – IGPM, divulgadas pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o substitua, calculadas “prorata die”, juros de mora, à razão de 1% ao mês e multa moratória de 2%.

Art. 2º - O débito previsto no artigo 1º poderá ser dividido, a critério do Responsável da Seção de Dívida Ativa do SAAE, em no máximo 5 (cinco) parcelas, desde que requerido pelo proprietário do imóvel ou pelo corresponsável pelo débito.

Art. 3º - O usuário que tiver o seu pedido de parcelamento deferido deverá assinar um Termo de Acordo e Confissão de Dívida a ser fornecido pelo SAAE, do qual constarão as condições do escalonamento.

Art. 4º - O montante a parcelar corresponde ao principal, juros, multas, atualização monetária, apurados na época de sua concessão.

Art. 5º - A determinação da data de vencimento de cada parcela ficará a critério do SAAE que deverá estabelecê-la por meio de portaria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

São João Batista do Glória, 29 de março de 2005.


Glayson da Silveira Martins
Prefeito Municipal